



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 32/2020****CONTRATO Nº 32/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.** SEI 09949.2020-2

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 67.393.181/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirante, São José dos Campos – SP, CEP 12.216-440, Fone: (12) 3946-8919 – Fax (12) 3946-8945, e-mail: gsouza@img.com.br e ddnadm@img.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Ana Cláudia Fagundes Brum**, brasileira, Diretora-Executiva, portadora de cédula de identidade nº 28.281.450-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob Nº 215.725.118-93.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento das Manutenções dos Softwares, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução n. 23.234/2010-TSE, na Resolução nº 182/2013-CNJ, na IN SLTI/MPOG 02/2008 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, nos autos do SEI 09949.2020-2, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de pessoa jurídica para fornecimento das Manutenções dos Softwares já licenciados da plataforma ArcGIS do TRE-MT, Extensão de Software e Suporte Técnico.

1.2. As especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA deverá prover as atualizações de versão dos softwares ArcGIS Enterprise Standard (ArcGIS for Server) para até quatro núcleos de processamento para 1 (uma) licença, ArcGIS for Desktop Standard de Uso Concorrente para 2 (duas) licenças; ArcGIS Spatial Analyst de Uso Concorrente para 1 (uma) licença; pelo período de 36 meses; A CONTRATADA fornecerá o

serviço online de geoprocessamento através ArcGIS Online com 12 pacotes de 1000 créditos; Prestará o suporte dedicado no local de 40 horas para instalação e configuração dos softwares ArcGIS.

1.4. A CONTRATADA também deverá prestar o suporte técnico de instalação, configuração e operação dos softwares descrito acima.

1.5. Tanto os softwares como o serviço de suporte técnico, que compõem o referido objeto, deverão ser providos nos seguintes termos:

1.5.1. Fornecimento de correções, atualizações, novas versões dos produtos, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;

1.5.2. Esclarecimento de dúvidas e orientação para o melhor uso da plataforma ArcGIS;

1.5.3. Indicação de solução de contorno para bugs dos softwares, para os casos em que o fabricante não tenha ainda a correção;

1.5.4. Auxiliar no desenvolvimento de análises, orientando para o procedimento mais adequado para a obtenção do resultado esperado;

1.5.5. Auxiliar na modelagem das features, na criação dos mapas e no desenvolvimento de aplicativos;

1.5.6. Orientar sobre as funcionalidades da edição de dados, tanto no ambiente desktop como pelo Portal, ou via aplicativos criados pelo TRE-MT;

1.5.7. Resolução de problemas detectados com o uso dos produtos;

1.5.8. Suporte técnico para instalação, configuração e de utilização dos softwares relacionados acima;

1.5.9. Em caso de erros ou falhas detectadas nos softwares, a CONTRATADA deverá disponibilizar as versões mais recentes necessárias à correção dos problemas;

1.5.10. Instalação e configuração das versões disponibilizadas, bem como a transferência de conhecimento para a equipe técnica do TRE-MT, a fim de se ter a independência do fornecedor para realizar instalações adicionais além do período de abrangência do suporte técnico;

1.5.11. Disponibilização de canal via internet (sítio/site) para o acompanhamento dos chamados abertos;

1.5.12. Acesso a todos os aplicativos inclusos no Programa ESRI de Manutenção e Suporte, como Operations Dashboard for ArcGIS, Web AppBuilder for ArcGIS, Collector for ArcGIS, ESRI Story Maps, AppStudio for ArcGIS;

1.5.13. Acesso ao ArcGIS Online e Living Atlas World;

1.5.14. Acesso ao canal de E-Learning incluso no Programa ESRI de Manutenção e Suporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem vigência de 36 (**trinta e seis**) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, considerando o período de garantia adicional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 350.341,76** (trezentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

Item	Produto/serviço	Unid. Med.	Qtd	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Standard para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Período de vigência	1	172.433,39	172.433,39
2	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.)	Período de vigência	1	56.937,74	56.937,74
3	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Período de vigência	1	68.325,28	68.325,28
4	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão	Período de vigência	1	18.979,25	18.979,25
5	Licenciamento anual de uso do Software Service Credits - 1 Block (1000 Credits)	Licença	12	1.263,16	15.157,96
6	Suporte Especializado Instalação e Configuração (40 horas)	Pacote de 40h	1	18.508,14	18.508,14
TOTAL					350.341,76

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso;
- PTRES: 167806;
- Elemento de Despesa: 339040.07.

4.2. Foram emitidas em 21/12/2020, as Notas de Empenho identificadas pelos números 20NE001329 (ID 0245799) no valor de R\$ 206.099,49 (duzentos e seis mil noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) e a 2020NE001330 (ID 0245801), no valor de R\$ 144.242,27 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente a assinatura do contrato.

5.2 . A Nota Fiscal será atestada pelo (a) servidor (a) designado (a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será **interrompido** até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento recomeçará a ser contado por inteiro, a partir da reapresentação da Nota Fiscal corrigida, sem qualquer ônus para o TRE-MT.

5.4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a)** a data de emissão da nota fiscal;
- b)** o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** quantidade e especificação dos serviços;
- d)** o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e)** o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

5.7. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

5.7.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias;

5.7.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

5.7.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

5.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.13. Do pagamento poderão ser deduzidos os valores relativos a multas e glosas.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é irrevogável, durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1. Efetuar o pagamento à fornecedora a CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Projeto Básico.

7.1.2. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato e do Projeto Básico, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Projeto Básico.

7.1.4. Fiscalizar a execução do serviço contratado, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.

7.1.5. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.1.6. Dirimir eventuais dúvidas da contratada;

7.1.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do contratado, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato.

7.1.9. Recusar o produto que não atenderem as especificações estabelecidas no Projeto Básico, anotando o fato, como descumprimento da contratação.

7.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.1.11. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Projeto Básico e de cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Entregar as manutenções das licenças dos softwares de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

8.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência deste Tribunal.

8.1.3. Manter durante toda a vigência da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.1.4. Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega ou ainda a não substituição do material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de reapresentação do material que tenha apresentado a referida irregularidade, endereçada à Secretaria de Tecnologia de Informação (STI) e-mail: sti@tre-mt.jus.br, que, após avaliação, adotará as providências que se fizerem necessárias.

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do material.

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

8.1.7. Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.1.8. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;

8.1.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.1.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.1.11. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

8.1.12. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas

8.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo fiscal designado para o acompanhamento do serviço;

8.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

8.1.16. Assinar o termo de contrato e respectivos termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma, sob pena de multa por atraso;

8.1.17. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

9.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer **referência**, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de 5% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não aceite** da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior a 2 (dois) **anos**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- a) a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- b) a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- c) que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.5.

9.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste contrato e facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.4. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

9.6. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ocupante do cargo de **Coordenador de Sistemas Eleitorais**, titular ou substituto, devendo estes:

10.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

10.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

10.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

10.1.4. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

10.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

10.3. Durante a realização dos serviços, a Fiscalização poderá requer a contratada, documentos e informações sobre a empresa ou sobre a Solução, que deverão ser prontamente repassadas. Além disso, a fiscalização terá pleno acesso às instalações que eventualmente forem necessárias para a montagem da Solução.

10.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

10.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Este instrumento é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do "caput" do artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariem:

a) Proposta da **CONTRATADA** (ID 0234778) e Projeto Básico (ID 0234553) aprovado pelo CONTRATANTE, com os documentos que a integram, acostados ao Sistema Eletrônico de Informações nº 09949.2020-2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

12.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

12.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

12.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Ana Cláudia Fagundes Brum

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira

CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros

CPF: 496.827.681-87